



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 009/2024.

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 033/2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sousa, para o Exercício de 2025, e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Denis Formiga

APROVADO

Em 13/12/24

Presidente

I. RELATÓRIO

A Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Sousa, em atendimento ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, recebeu para análise o Projeto de Lei nº 033, de 15 de setembro de 2024, que trata da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Sousa para o exercício de 2025. A LOA prevê a estimativa de receitas e a fixação de despesas para o município, sendo uma das principais peças orçamentárias da administração pública.

O projeto foi encaminhado para a Comissão de Finanças para que seja verificada sua compatibilidade com as diretrizes fiscais, a adequação das previsões de receitas e a viabilidade das despesas propostas, conforme os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e demais normas aplicáveis.

II. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

A Comissão de Finanças realizou a análise detalhada do Projeto de Lei nº 033/2024, considerando os seguintes aspectos:

1. Previsão de Receitas

A estimativa de receitas apresentada no Projeto de Lei está conforme as diretrizes fiscais estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A projeção de arrecadação do município para o ano de 2025, observa a tendência de crescimento das receitas correntes e as fontes de financiamento, como a arrecadação de tributos municipais, transferências estaduais e federais, e outras receitas correntes e de capital.

A Comissão de Finanças verificou que as previsões de receita estão dentro de parâmetros realistas, com base nas receitas arrecadadas nos anos anteriores e nas projeções de crescimento econômico do município. Além disso, as estimativas de receitas com base nas transferências intergovernamentais, como o FPM e o ICMS, foram cuidadosamente calculadas, levando em consideração a evolução desses repasses nos últimos anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

2. Fixação de Despesas

A LOA proposta para 2025 fixa as despesas de acordo com as necessidades prioritárias da administração municipal, contemplando áreas como saúde, educação, segurança, infraestrutura e assistência social. A Comissão de Finanças avaliou a compatibilidade das despesas com as receitas previstas e observou que o orçamento está equilibrado, respeitando os limites legais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A distribuição de recursos entre os diversos órgãos da administração pública municipal parece adequada, com atenção especial aos setores essenciais, como saúde e educação, que recebem uma proporção significativa do orçamento. A Comissão também analisou as despesas de capital, incluindo investimentos em infraestrutura, e constatou que os valores são condizentes com as prioridades do município.

3. Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Projeto de Lei nº 033/2024 está em conformidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente no que diz respeito à limitação de gastos com pessoal, à previsão de superávit orçamentário e ao equilíbrio entre receitas e despesas. A proposta não ultrapassa os limites estabelecidos para a dívida pública, e a gestão fiscal do município permanece dentro dos parâmetros prudenciais exigidos pela LRF.

A análise da Comissão de Finanças evidenciou que o município de Sousa não ultrapassará os limites de endividamento e os gastos com pessoal, conforme os dados apresentados no projeto orçamentário. Além disso, o orçamento contém a previsão de medidas para o cumprimento das metas fiscais, caso haja necessidade de ajustes ao longo do exercício de 2025.

4. Transparência e Controle Social

O Projeto de Lei nº 033/2024, contempla a exigência de transparência na gestão dos recursos públicos, com a previsão de publicações periódicas sobre a execução orçamentária, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal. A Comissão de Finanças destaca que o projeto assegura o controle social, permitindo o acompanhamento das receitas e despesas pela população.

III. CONCLUSÃO

Após análise detalhada do Projeto de Lei nº 033, de 15 de setembro de 2024, a Comissão de Finanças conclui que a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2025 está em conformidade com os requisitos legais e fiscais estabelecidos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Dessa forma, a Comissão de Finanças opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 033, de 15 de setembro de 2024, recomendando sua tramitação regular e subsequente votação no Plenário da Câmara Municipal de Sousa.

Quanto as Emendas Impositivas apresentadas ao Projeto de Lei em tela, encontram-se em conformidade com o que dispõe o art. 104-A, da Lei Orgânica do Município de Sousa, de forma que as encaminhamos a soberana decisão do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 12 de dezembro de 2024

Carlos Pereira Leite Junior
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

Maria Evangerlânia Dantas
Vereadora

Denis Formiga Sarmento
Vereador/Relator

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Maria Evangerlânia Dantas
Vereadora

Denis Formiga Sarmento
Vereador/Relator